

Deliberação CBH-AT nº 03 de 12 de março de 2015

Aprova o Parecer Técnico sobre a compatibilidade do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, estabelecido pela Lei municipal 6.184, de 21 de dezembro de 2011, com a Lei estadual 13.579, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) A Lei municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, instituiu o Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo;
- 2) A Lei municipal nº 6.374, de 15 de dezembro de 2014, alterou as Leis municipais nº 6.184; nº 6.222, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo em todo o território do Município de São Bernardo do Campo; e, nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre zonas especiais de interesse social (ZEIS), habitação de interesse social (HIS) e habitação de mercado popular (HMP);
- 3) A Lei estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e deu outras providências correlatas, e foi regulamentada pelo Decreto estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010;
- 4) O inciso 2 do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei estadual nº 13.579, atribuiu aos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos limites de sua competência, compatibilizar as leis municipais de planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano às disposições desta lei;
- 5) A Resolução Conjunta SMA/SSRH 01/13, definiu as atribuições das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos para a execução das atividades atribuídas ao Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Lei estadual nº 13.579; e
- 6) A Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no exercício de atribuição do Órgão Técnico da APRM-B, emitiu o Parecer Técnico CPLA 01/15, encaminhado à Secretaria Executiva deste Comitê mediante o Ofício OF/SMA/CPLA Nº 15/15.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico CPLA 01/15, constante do Anexo I, que aponta a compatibilidade do Plano Diretor de São Bernardo do Campo, instituído pela Lei municipal nº 6.184 e alterado pela Lei municipal nº 6.374, às diretrizes e aos parâmetros da Lei estadual nº 13.579 e seu regulamento.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Amauri Pollachi
Secretário

Anexo I da Deliberação CBH-AT nº 03 de 12 de março de 2015

PARECER TÉCNICO CPLA nº 01/15 SOBRE COMPATIBILIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.184/11 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, AO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 13.579/09 – LEI ESPECÍFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RESERVATÓRIO BILLINGS – APRM-B – e DECRETO REGULAMENTADOR Nº 55.342/10.

Considerando:

- O artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 13.579/09, que estabelece que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo constitui o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-B;

- Os incisos V e XI do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.579/09 que atribuem ao Órgão Técnico da APRM-Billings:

- emitir manifestação sobre a compatibilidade da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros da lei específica;
- emitir manifestação sobre a efetiva adequação do Plano Diretor e das leis de uso e ocupação do solo municipais às disposições da lei específica, em especial, quando da aplicação de compensação financeira prevista em lei;

- A Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013, que atribui à Coordenadoria de Planejamento Ambiental, em seu artigo 4º, incisos III e IV, a responsabilidade por:

- emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da SMA, sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;
- emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sobre a efetiva adequação do Plano Diretor e das leis municipais de uso e ocupação do solo, às disposições das leis específicas estaduais, em especial quando da aplicação de compensação financeira prevista em lei.

Este Parecer apresenta a análise da Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA/SMA) sobre a compatibilidade da Lei Municipal nº 6.184/11 (Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, alterado pelas Leis Municipais nº 6.238/12 e 6.374/14), às diretrizes e parâmetros da Lei Estadual nº 13.579/09 e Decreto regulamentador nº 55.342/10, que tratam da Área de Proteção e Recuperação Ambiental da bacia hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B.

A análise foi realizada sobre o texto e os anexos da Lei Municipal nº 6.374/14, relatório técnico e arquivos digitais do zoneamento do Plano Diretor encaminhados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo por meio do Ofício nº 02/2015 – G.SGA em 20/01/15 e e-mail em 05/02/15. Sobre essa análise, são destacados os seguintes pontos:

1) Verificou-se que o artigo 33 da Lei Municipal nº 6.374/14 soluciona as incompatibilidades do Plano Diretor às diretrizes e parâmetros da Lei Estadual nº 13.579/09 e Decreto regulamentador nº 55.342/10 (apontadas no Parecer Técnico CPLA nº 04/13, Ofício SMA/CPLA nº 276/13), pois, por esse artigo, o zoneamento municipal na porção do território municipal abrangido pela APRM-B segue as disposições da legislação estadual:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

“Art. 33. O zoneamento municipal da Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial – MPRM, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual nº 13.579, de

13 de julho de 2009 e no Decreto Estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010, compreenderá as seguintes zonas...”

2) O § 1º do artigo 44 da Lei Municipal nº 6.184/11, alterado pela Lei nº 6.374/14, dispõe que as Centralidades poderão ser objeto de Projetos de Intervenção Urbana, com propostas e parâmetros especiais de uso, ocupação e parcelamento do solo, diferentes dos estabelecidos no Plano Diretor, desde que aprovados em legislação específica:

“Art. 44. Será estimulada a formação de uma rede de centralidades, como elemento estruturador do ordenamento territorial, por meio da dinamização das centralidades já existentes e do incentivo à formação de novas centralidades.

§ 1º As centralidades constantes da rede poderão ser objeto de Projetos de Intervenção Urbana, com propostas e parâmetros especiais de uso, ocupação e parcelamento do solo, diferentes dos estabelecidos nesta Lei, desde que aprovados em legislação específica...”

Sobre o disposto nesse parágrafo, é preciso fazer a seguinte consideração: os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Centralidades na Área de Proteção e Recuperação Ambiental da bacia hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B), se diferentes aos estabelecidos no Plano Diretor, deverão atender às disposições da Lei Estadual nº 13.579/09 e regulamento, conforme já destacado no Parecer Técnico CPLA nº 04/13, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Municipal 6.374/14.

3) Conclusão: a análise do Plano Diretor de São Bernardo do Campo (Lei Municipal nº 6.184/11 alterada pelas Leis Municipais nº 6.238/12 e 6.374/14), encaminhado por meio do Ofício nº 02/2015 – G.SGA em 20/01/15, possibilita atestar, no momento, a compatibilidade do Plano aos parâmetros e diretrizes da Lei Estadual nº 13.579/09 e Decreto Estadual nº 55.342/10.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.